



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal Da Fazenda
Diretoria de Compras

CONTRATO Nº 177/2025

**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA
TROCA E MANUTENÇÃO DE
SEMÁFOROS**

Dispensa por Inexigibilidade nº 63/2025
Processo LC nº 753/2025

Contrato administrativo celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/RS**, neste ato representado pelo Sr. **Lucas Gonçalves Menezes**, Prefeito Municipal, doravante denominado **Contratante** e **SSAT Sinalização e Adesivos Ltda**, inscrito no CNPJ nº 05.111.060/0001-03, com sede à Rua Julio Schlupp, nº 767 – Bairro Bela Aliança, na cidade de Rio do Sul/SC, CEP 89161-424, telefone (47) 3521-3245, e-mail: ssat@ssat.srv.br, denominada **Contratada**, para a aquisição dos materiais descritos na Cláusula Primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no processo de **Dispensa por Inexigibilidade nº 63/2025**, regida pelo Art.74, inciso I, da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA TROCA E MANUTENÇÃO DE SEMÁFOROS DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor total do presente contrato é de **R\$ 16.720,00 (dezesseis mil, setecentos e vinte reais)**, constante da proposta vencedora, aceito pela Contratada como justo e suficiente para execução do presente objeto.

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
1	Placa de potência para controladora compatível com os semáforos já instalados no município	Un	4,00	1.190,00	4.760,00



SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal Da Fazenda
Diretoria de Compras

2	Módulo a LED 200 mm (vermelho) com no mínimo 115 LEDs, compatível com os semáforos já instalados no município	Un	2,00	250,00	500,00
3	Módulo a LED 200 mm (verde) com no mínimo 115 LEDs, compatível com os semáforos já instalados no município	Un	2,00	280,00	560,00
4	Módulo a LED 200 mm (amarelo) com no mínimo 115 LEDs, compatível com os semáforos já instalados no município	Un	2,00	250,00	500,00
5	Módulo eletrônico MPC modelo CONTROLL SSAT	Un	2,00	650,00	1.300,00
6	Módulo eletrônico UCP modelo CONTROLL SSAT	Un	2,00	1.850,00	3.700,00
7	Conjunto de placas dezena bicolor + unidade de contador digital regressivo e chicotes compatível com os semáforos já instalados no município	Cj	2,00	2.700,00	5.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA

A despesa correrá à conta da seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA	DESPESA
SEMUR	1251

CLÁUSULA QUARTA

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a entrega total dos materiais, contra Nota de Empenho, através da Secretaria Municipal da Fazenda, com a apresentação da nota fiscal.

Conforme **Decreto Executivo nº 040/2022**, a contratada, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na **Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012**, ou a que vier a substituí-la e, informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda a ser retido.

LH



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal Da Fazenda
Diretoria de Compras

CLÁUSULA QUINTA

Vencido o prazo de pagamento de que trata a cláusula quarta sem que o mesmo tenha ocorrido, será calculado juro de 0,5 % ao mês sobre o montante não adimplido da fatura mais atualização monetária pelo IPC - Fipe, reservando-se a Administração o prazo de 10 (dez) dias para a tramitação da mesma, sem aplicação do acréscimo ora indicado.

CLÁUSULA SEXTA

A fiscalização do objeto contratado ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos** que deverá exercer rigoroso e amplo controle em relação à quantidade e qualidade do objeto contratado, bem como administrar e gerenciar o presente contrato, que é de sua exclusiva responsabilidade.

Fica designada o servidor **Rodrigo da Silva Machado**, Matrícula nº 5202-7, como fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo para entrega dos materiais é de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do recebimento do empenho.

A empresa deve entregar o objeto contratado em perfeitas condições para sua utilização, caso apresente algum defeito, a mesma terá o prazo de no máximo 10 (dez) dias úteis para substituição.

CLAUSULA OITAVA

1 - DOS DIREITOS

Constitui direito do **contratante**, receber o objeto deste contrato nas condições, características e especificações estabelecidas.

Constitui direito da **contratada** receber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniado.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **contratante**:

- a) efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- b) dar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal Da Fazenda
Diretoria de Compras

Constituem obrigações da **contratada**:

- a) efetuar a entrega do objeto de acordo com as especificações, quantidades e prazos, conforme Termo de Referência;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive, quanto a manter o padrão de qualidade e quantidade;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- e) verificada a desconformidade de algum dos produtos, a contratada deverá promover as correções necessárias;
- f) o material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte;
- g) deverá fornecer garantia contra defeitos/vícios, impropriedades de fabricação dos produtos e a execução dos serviços de, no mínimo 12 (doze) meses para os produtos;
- h) na hipótese de oferecer garantia por tempo superior, prevalecerá esta;
- i) deverá obrigatoriamente, entregar o Termo de Garantia no ato da entrega do objeto, sob pena de não lhe ser oferecido sequer o recebimento provisório;
- j) todo equipamento entregue em substituição aquele defeituoso terá sua garantia contada a partir da data do novo recebimento definitivo, ocorrendo o mesmo para serviços e peças utilizadas.

CLAUSULA NONA

A **contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no **Art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA

Este contrato poderá ser extinto:

- **por ato unilateral e escrito da Administração**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **consensual**, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- **por decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por ordem judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal Da Fazenda
Diretoria de Compras

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A **contratada** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido sempre o prévio direito de ampla defesa:

11.1.1. Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou dos serviços previstos no contrato, caracterizando inexecução parcial.

11.1.2. Multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) **do valor da contratação**, no caso de reincidência em infração.

11.1.3. Impedimento do direito de contratar com o PODER EXECUTIVO, pelo prazo de até 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

11.1.4. Declaração de inidoneidade, para contratar com o PODER EXECUTIVO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados, fora das hipóteses legais e contratualmente previstas, pelo prazo de 03 (três) anos.

11.2. No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da contratada na data em que o PODER EXECUTIVO pagar o valor mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes contratadas elegem o foro da Comarca de São Gabriel/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais, que porventura resultem das relações contratuais.

Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente Contrato, firmam-no, em três (03) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, 05 de agosto de 2025.

Lucas Gonçalves Menezes,
Prefeito Municipal.

SAUL MARCELO
DE
OLIVEIRA:679162
95920
SSAT Sinalização e Adesivos Ltda,
Contratada.

Assinado de forma digital
por SAUL MARCELO DE
OLIVEIRA:67916295920
Dados: 2025.08.07
15:58:34 -03'00'